



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2.869/2023

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Claudinei de Souza Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Alta Floresta", a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 25 de outubro, data em que é celebrada nacionalmente o dia do Cirurgião-dentista e da Saúde Bucal.

Parágrafo único. O objetivo desta semana a que se refere o caput deste artigo é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e de hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, o autocuidado e o desenvolvimento de hábitos que contribuam para a saúde bucal.

Art. 2º- Para a execução do disposto nesta Lei, poderão ser elaboradas diversas ações educativas de orientação e prevenção da Saúde Bucal, que visem, entre outros:

I - orientar sobre técnicas corretas de escovação, uso do fio dental e sobre dieta saudável;

II - incentivar o autocuidado e o desenvolvimento de hábitos de higiene bucal;

III - promover a saúde bucal nas escolas do município de Alta Floresta - MT; e

IV - distribuição de kits de higiene bucal.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Saúde através do departamento da Atenção à Saúde Bucal coordenará as atividades e ações da Semana Municipal da Saúde Bucal no município de Alta Floresta.

§ 1º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com as entidades da classe odontológica, as empresas, as entidades civis, as organizações do

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3211 - Pág(s) 98

De 17/11/2023 a 21/11/2023

Valdemar Gamba



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

terceiro setor, Secretaria Municipal de Educação e as universidades, para a realização das ações da Semana Municipal da Saúde Bucal.

§ 2º- As ações da Semana da Saúde Bucal poderão se dar na forma de palestras, eventos, campanhas educativas, atendimentos preventivos e atividades junto à comunidade, escolas e unidades de saúde com a finalidade de prevenção e redução dos índices de cárie dentária, doenças periodontais e outras associadas.

Art. 4º- A Semana Municipal da Saúde Bucal do Município de Alta Floresta será comemorada e amplamente divulgada pelo Poder Público.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 14 de novembro de 2.023.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Legal	
Justificativa	Anexa nos autos do Processo de Dispensa nº. 038/2023.

Ratifico de Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 038/2023, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 16 de novembro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.869/2023

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Claudinei de Souza Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a "Semana Municipal da Saúde Bucal no Município de Alta Floresta", a ser realizada, anualmente, na semana que contemple o dia 25 de outubro, data em que é celebrada nacionalmente o dia do Cirurgião-dentista e da Saúde Bucal.

Parágrafo único. O objetivo desta semana a que se refere o caput deste artigo é o de conscientizar e orientar a população sobre a importância do cuidado com a higiene bucal e de hábitos saudáveis, como meio eficaz de prevenção às cáries, doenças periodontais e outros problemas associados, incentivando dessa forma, o autocuidado e o desenvolvimento de hábitos que contribuam para a saúde bucal.

Art. 2º- Para a execução do disposto nesta Lei, poderão ser elaboradas diversas ações educativas de orientação e prevenção da Saúde Bucal, que visem, entre outros:

- I - orientar sobre técnicas corretas de escovação, uso do fio dental e sobre dieta saudável;
- II - incentivar o autocuidado e o desenvolvimento de hábitos de higiene bucal;
- III - promover a saúde bucal nas escolas do município de Alta Floresta - MT; e
- IV - distribuição de kits de higiene bucal.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Saúde através do departamento da Atenção à Saúde Bucal coordenará as atividades e ações da Semana Municipal da Saúde Bucal no município de Alta Floresta.

§ 1º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com as entidades da classe odontológica, as empresas, as entidades civis, as organizações do terceiro setor, Secretaria Municipal de Educação e as universidades, para a realização das ações da Semana Municipal da Saúde Bucal.

§ 2º- As ações da Semana da Saúde Bucal poderão se dar na forma de palestras, eventos, campanhas educativas, atendimentos preventivos e atividades junto à comunidade, escolas e unidades de saúde com a finalidade de prevenção e redução dos índices de cárie dentária, doenças periodontais e outras associadas.

Art. 4º- A Semana Municipal da Saúde Bucal do Município de Alta Floresta será comemorada e amplamente divulgada pelo Poder Público.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-Mt, em 14 de novembro de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.870/2023

SÚMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT A SEMANA MUNICIPAL DO CAPOEIRISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: Francisca Ilmarli Teixeira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída no âmbito do município de Alta Floresta - MT a "Semana do Capoeirista", a ser comemorada na primeira semana do mês de agosto atrelada ao dia 03 de agosto, ao qual se comemora o Dia Nacional do Capoeirista.

Art. 2º- A Semana do Capoeirista tem por objetivos: